

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000 Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PARECER JURÍDICO 005/2021

Processo 94/2021 - PROTOCOLO 96/2021 -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021;

Mens. 001/2021.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO - O Prefeito Municipal inicia o processo legislativo encaminhando a esta casa o projeto de lei complementar acima especificado para promover alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, consistente em:

CRIAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: 1 Sup. De Ações Culturais; 1 Diretora de Projetos Culturais; 1 Diretoria de Eventos Culturais; 02 Assessorias Administrativas;

<u>II – SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA –</u> 01 Sup. De Gestão Administrativa; 01 Diretoria de Atividades de Pesca; 01 Diretoria de Atividades de Aquicultura e 02 Assessorias Administrativas;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 01 Gerência Geral de Recursos Humanos, com a extinção da Assessoria Técnico Administrativa da SEMAD; 01 Gerência Geral de Almoxarifado; 01 Assessoria Administrativa para assuntos de RH;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -01 Diretoria de Programação Financeira com a extinção da Chefia de Programação Financeira;





Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

<u>V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</u> - 01 Diretoria de Apoio e Controle de Transporte Escolar e 04 Assessoria de Apoio Logístico;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PATRIMONIAL – 02 Assessorias de Apoio Logístico e 02 Assessorias Administrativas;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – 01 Subsecretaria de serviços urbanos; 04 Assessorias de Apoio Logístico;

<u>VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</u> – 02 Subsecretarias Municipal de Esporte e Lazer; 01 Diretoria Administrativa; 01 Setor de Programas e Projetos Executivos; e 03 Assessoria de Apoio Logístico;

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO – 01 Subsecretaria de As. Social , Habitação e Trabalho; 01 Diretoria Administrativa da Casa de Passagem; 01 Diretoria de Judicialização; 01 Setor de Programas e Projetos de Assist.; 02 Assessorias Administrativa; 04 Assessoria de Apoio Logístico, com extinção da Gerência de Gestão, Administração e da Chefia da Casa de Passagem;

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -01 Subsecretaria municipal de educação; 05 Assessorias Administrativas e 01 Assessoria de Apoio Logístico;

<u>XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</u> – 01 Ass. Técnica e de Pol. Públicas; 01 Ass. Técnica de Gestão Intersetorial; 01 Ass. Técnica de art. Intergovernamental; 01 Ass. Administrativa; 01 Ass. Técnica de Tec. Da Informação, com a extinção da Diretoria de Tecnologia e Informação e 01 Setor Administrativo de TI;





Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 Subsecretaria de Saúde e 03 Assessorias de Apoio Logístico;

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 01 Subsecretaria; 01 Superintendência Técnica de Engenharia e 02 Assessores de Apoio logístico;

XIV -SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -01 subsecretaria; extinção da Superint. de Gestão Ambiental, 02 Assessorias de Apoio logístico;

EM RESUMO: O Prefeito Municipal está criando cerca de 63 novos cargos, com 03 extinções.

Os demais artigos da lei cuidam de alterar a nomenclatura; competências e atribuições; a classificação e os salários, na forma do Anexo I e demais.

O Art. 9º da proposta, informa que os recursos a serem utilizados para a realização das despesas com a execução da presente alteração – se aprovada, é claro – são os provenientes das dotações previstas nas respectiva secretarias e constantes da ÇPA, com previsão na DO 2020 e PPA 2018/2021.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ε FINANCEIRA -O Prefeito Municipal Robertino Batista Silva, da subscreve adequação, а afirmando-a..." não afetar as metas resultados е considerando que os valores previstos na arrecadação com o referido PLC compensará o impacto demonstrado no ANEXO I." A declaração não está datada mas faz expressa referência ao PLC 001/2021.





Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

DO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E **FINANCEIROS** – Descrição da metodologia de cálculos – I – Aspectos gerais... da justificativa colhem-se os seguintes trechos..."o montante a ser acrescido à folha de pagamento mensalmente atinge o valor de R\$ 199.829,52 com salários e obrigações patronais, perfazendo um total anual de R\$ 2.657.732,61, isto com recursos próprios. Tais despesas vem sendo custeadas pela Administração Municipal em situações já na mensagem com justificativa da despesa pelo especificadas orçamento de 2020 e primeiro mês de 2021 e com as previsões na Lei Orçamentária anual de 2021 até o mês dezembro, e que considerando as despesas previstas para o ano de 2021 os dois anos subsequentes teriam um acréscimo natural de folha de pagamento com as correções salariais, que já o teria com as situações usadas nos respectivos anos. Isto posto afirmamos que estamos diante de um acréscimo de despesas com compensação pelas reduções indicadas."

FONTE DE RECURSOS - Do texto, no necessário colhe-se:

"...É fundamental informar neste relatório que com a implantação dessa proposta de Lei Complementar <u>não teremos crescimento</u> nas despesas, com a adoção de medidas de redução de custeio na folha de pagamento desligamento de as aposentadorias compulsórias no valor de R\$ 154.280,00(...) redução de custeio de horas extras, mensalmente no percentual de 25% (...) que proporcionará uma economia no valor de R\$ 35.754,97, e a revogação de atos concessórios de gratificação de 20% nos termos da Lei Municipal n] 1.355/2010 no início do mês de janeiro de 2021, com uma economia no valor de R\$ 17.564,42 (...) atingindo portanto um montante de R\$ 207.599,32." (destaque meu).

E mais:



CÂMARA MUNICIPAL



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

"Em análise da situação apresentada acima temos que em termos financeiros não teríamos problemas para quitar a despesa projetada com o presente proposta de Lei Complementar para o exercício de 2021 e nos dois anos seguintes com recursos ordinário, cabendo então a gestor um controle bem criterioso de despesas nesta fonte de recurso, em como um controle rigoroso nos gastos públicos".

O projeto discorre ainda em forma de justificativa do IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, de forma ampla, baseado em números e previsões, conforme se extrai do próprio texto.

Quanto às METAS FISCAIS DE PREVISÃO NA LDO, afirma o Chefe do Executivo que... "com o aumento da arrecadação de Royalties corrida no ano de 2019 e com a recuperação que está acontecendo desde o segundo semestre de 2020 e a projeção de aumento ICMS e dos demais impostos, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO."

É o relato no mínimo necessário:

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u> — Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 106 que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, (I) - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal e (II) iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

De se concluir, pois, que o projeto é iniciado pelo agente público que detém legitimidade para tanto.

Quanto ao mérito a proposta deve merecer atenção especial.





Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Em primeiro lugar trata-se de uma grande reestruturação administrativa que ocorre em tempos de pandemia, e aí, de consequência lógica, não se pode descurar os dizeres da Lei Complementar 173/2020, da qual destaco os seguintes pontos:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no <u>inciso XIII do caput do art. 37</u> e no <u>§ 1º do art. 169 da</u> Constituição Federal;
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II -...III **–** ...

IV - <u>a aprovação</u>, <u>a edição ou a sanção</u>, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal <u>contendo plano de alteração</u>, <u>reajuste e reestruturação de carreiras do setor público</u>, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) ... ou

- b) <u>resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja</u> <u>parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.</u>
 - § 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:
- I devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e
- II aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.



CÂMARA MUNICIPAL CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA
w.cmmarataizes.es.gov.br http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

Para satisfazer as exigências acima, o Prefeito Municipal afirma – nos textos já ressaltados – que haverá uma "compensação pela aposentadoria compulsória de servidores, redução de gratificação e também de alguns cargos", e que essas medidas serão suficientes para manter o nível de despesas com o pessoal, inalterado.

É a afirmação do Prefeito Municipal que, no exercício de seu "múnus público", até prova em contrário goza de "presunção de veracidade", salvo melhor juízo. É, do mesmo modo, o próprio Chefe do Executivo quem assina a Declaração de Adequação Orçamentário Financeira.

O Relatório de Impacto Financeiro, - embora não demonstre numericamente (em modo orçamentário) a asserção de que não haverá aumento de despesas - também, está assinado (rubricado) pelo Prefeito.

Em tal documento, embora conste o nome de Andréia da Silva Longue e Elizeu Machado Estevão, os mesmos não assinaram referida peça, deixando a dúvida se realmente confirmam as assertivas.,.

De outra vista, em linha de entendimento jurídico, há de ser ressaltado que a proposição **pode f**erir os objetivos da LC 173/2020, vez que a "compensação" pretendida pelo autor desta Lei não está objetivamente prevista naquela LC Federal.

EMENDA – SUGESTÃO - Com estas observações – e ressalvas – tenho que o projeto de lei nas Comissões Temáticas, deverá enfrentar a





Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

questão aqui posta – se haverá ou não aumento de despesas com a aprovação e implantação da presente proposta legislativa – e analisado com profundidade, especialmente nos pontos aqui erguidos em debate e apreciação mais profunda.

Nesse caminhar, em tendo o projeto de lei recomendado seu encaminhamento pelas comissões, para discussão e votação Plenária, SUGIRO que seja adicionada uma emenda nos seguintes termos (opcionais).

Observação : inclusão e nova redação para o Art. 10, logo o que era 10 passará a ser 11:

Art. 10. O Prefeito Municipal encaminhará ao Poder Legislativo no prazo máximo de até 60 dias, demonstrativo contábilanalítico para evidenciar – matematicamente – que a implantação da presente lei não resultou em aumento de despesas com pessoal.

Parágrafo Único – A demonstração matemática dos resultados financeiros comparativos – redução e implantação da nova estrutura - deverão acompanhar a justificativa/demonstração a ser encaminhada ao Poder Legislativo em atendimento às normas aqui contidas.

<u>DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO</u> – Em sendo liberada pelas Comissões a presente proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, está a exigir, para sua aprovação, <u>O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS QUE COMPÕEM ESTE PARLAMENTO</u>, conforme Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.



Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Vejamos:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

O Presidente da Casa que só manifesta seu voto nas seguintes situações:

Art. 82. O Presidente da Câmara, ou quem por ocasião o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou maioria absoluta:

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no

Plenário;

IV - demais situações previstas no Regimento Interno.

<u>DA VOTAÇÃO</u> —A presente proposta legislativa <u>REQUER</u> em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

<u>DO VOTO</u> - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

<u>SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE</u> – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIAÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA CASA, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, deixando de ser um simples "os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se





Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

levantem", para ser implantado um sistema de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual.

A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de *"levantar-se ou ficar sentado"* mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

CONCLUSÃO COM RESSALVAS - ISTO POSTO e com A RESSALVA ACIMA - tenho que a proposta legislativa necessita ser vista com toda profundidade pelo Colegiado das Comissões, especialmente nos pontos realçados, e se recomendada ao Plenário, que seja com a EMENDA ADICIONAL proposta nos termos acima.

É como VEJO/SUGIRO.

Marataízes, em 26 de fevereiro de 2021.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887 Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário

